



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto n.º 48 029, que transfere verbas dentro dos orçamentos de Encargos Gerais da Nação e de vários Ministérios e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor.

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 23 046:

Fixa a distribuição anual dos trabalhos escolares dos cursos ministrados em regime nocturno nos institutos industriais.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 48 091:

Autoriza a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil a celebrar contrato para o fornecimento de gravadores de fita magnética de sete pistas, marca *Philips*, e respectivos acessórios para os aeroportos de S. Miguel e de Faro.

Decreto n.º 48 092:

Autoriza a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones a celebrar contrato para o estudo e projecto da mecanização de determinadas operações de transporte de sacos e correspondências, tanto quanto possível por meios automáticos, no interior do edifício da nova estação central dos correios do Porto, bem como para a preparação das especificações técnicas que habilitem a referida Administração-Geral a elaborar os cadernos de encargos relativos aos concursos para fornecimento dos correspondentes equipamentos a realizar oportunamente.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 282, de 5 de Dezembro de 1967, que insere o seguinte:

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 48 090:

Aprova, para ratificação, a Convenção Internacional das Telecomunicações e respectivos anexos, feitos em Montreux aos 12 de Novembro de 1965.

verno n.º 259, 1.ª série, de 7 do corrente, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 1.º, onde se lê:

Ministério da Educação Nacional

Do artigo 768.º, n.º 1) «Transportes»:

Liceu de Aveiro — 80\$00

deve ler-se:

Do artigo 768.º, n.º 3) «Transportes»:

Liceu de Aveiro — 80\$00

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 23 de Novembro de 1967. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

Portaria n.º 23 046

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, em cumprimento do disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 45 848, de 3 de Agosto de 1964, rectificado em 23 de Dezembro do mesmo ano, que a distribuição anual dos trabalhos escolares dos cursos ministrados em regime nocturno nos institutos industriais seja o seguinte:

Curso de Construções Cívicas e Minas

1.º ano

Trabalhos escolares	23 horas semanais		
	Teóricas	Práticas	L.
1.ª Cadeira — Matemática — I	3	4	—
2.ª Cadeira — Física Geral	3	—	4
37.ª Cadeira — Organização Política da Nação e Economia Corporativa — I	1	—	—
Desenho de Construções—I	—	4	—
Geometria Descritiva	—	4	—

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original arquivado nesta Secretaria-Geral e o texto do Decreto n.º 48 029, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do Go-*

2.º ano

Trabalhos escolares	21 horas semanais		
	Teóricas	Práticas	L.
1.ª Cadeira — Matemática — II	3	4	—
4.ª Cadeira — Física Especial — B	3	—	4
37.ª Cadeira — Organização Política da Nação e Economia Corporativa — II	1	—	—
Desenho de Construções — II	—	6	—

3.º ano

Trabalhos escolares	23 horas semanais		
	Teóricas	Práticas	L.
25.ª Cadeira — Química Geral	3	—	4
22.ª Cadeira — Mineralogia e Geologia — I	3	—	2
6.ª Cadeira — Mecânica e Resistência de Materiais — I	2	2	—
19.ª Cadeira — Topografia	3	4	—

4.º ano

Trabalhos escolares	23 horas semanais		
	Teóricas	Práticas	L.
22.ª Cadeira — Mineralogia e Geologia — II	3	—	2
7.ª Cadeira — Materiais e Processos de Construção — Cimento Armado — I	3	4	—
21.ª Cadeira — Estradas e Caminhos de Ferro — I	2	2	—
9.ª Cadeira — Edifícios	3	4	—

5.º ano

Trabalhos escolares	21 horas semanais		
	Teóricas	Práticas	L.
6.ª Cadeira — Mecânica e Resistência de Materiais — II	2	3	—
18.ª Cadeira — Hidráulica Geral e Aplicada — I	3	4	—
21.ª Cadeira — Estradas e Caminhos de Ferro — II	3	4	—
33.ª Cadeira — Elementos de Electrotecnia e de Máquinas	2	—	—

6.º ano

Trabalhos escolares	21 horas semanais		
	Teóricas	Práticas	L.
24.ª Cadeira — Prospeção e Exploração de Minas — I	3	3	—
34.ª Cadeira — Aquecimento e Ventilação	1	—	—
8.ª Cadeira — Estabilidade de Construções — Pontes	3	4	—
18.ª Cadeira — Hidráulica Geral e Aplicada — II	3	4	—

7.º ano

Trabalhos escolares	21 horas semanais		
	Teóricas	Práticas	L.
7.ª Cadeira — Materiais e Processos de Construção — Cimento Armado — II	3	4	—
24.ª Cadeira — Prospeção e Exploração de Minas — II	3	3	—
23.ª Cadeira — Tecnologia Minerometalúrgica	3	—	—
35.ª Cadeira — Contas de Obras	2	—	—
Laboratório de Análises Minerais	—	—	3

Curso de Electrotecnia e Máquinas

1.º ano

Trabalhos escolares	19 horas semanais		
	Teóricas	Práticas	L.
1.ª Cadeira — Matemática	3	4	—
2.ª Cadeira — Física Geral	3	—	4
37.ª Cadeira — Organização Política da Nação e Economia Corporativa — I	1	—	—
Geometria Descritiva	—	4	—

2.º ano

Trabalhos escolares	19 horas semanais		
	Teóricas	Práticas	L.
1.ª Cadeira — Matemática — II	3	4	—
3.ª Cadeira — Física Especial — A	3	—	4
37.ª Cadeira — Organização Política da Nação e Economia Corporativa — II	1	—	—
Desenho de Máquinas — I	—	4	—

3.º ano

Trabalhos escolares	21 horas semanais		
	Teóricas	Práticas	L.
25.ª Cadeira — Química Geral	3	—	4
15.ª Cadeira — Mecânica Técnica — I	3	3	—
14.ª Cadeira — Tecnologia e Máquinas — Ferramentas — I	2	—	—
Desenho de Máquinas — II	—	6	—

4.º ano

Trabalhos escolares	20 horas semanais		
	Teóricas	Práticas	L.
15.ª Cadeira — Mecânica Técnica — II	2	3	—
14.ª Cadeira — Tecnologia e Máquinas — Ferramentas — II	3	—	—
10.ª Cadeira — Electricidade	3	4	—
31.ª Cadeira — Medidas e Ensaaios de Máquinas Eléctricas — I	1	—	4

5.º ano

Trabalhos escolares	19 horas semanais		
	Teóricas	Práticas	L.
12. ^a Cadeira — Instalações Eléctricas . . .	3	4	—
16. ^a Cadeira — Órgãos de Máquinas . . .	3	4	—
20. ^a Cadeira — Elementos de Topografia (semestral)	3*	3*	—
32. ^a Cadeira — Técnica de Iluminação . .	1	—	—
34. ^a Cadeira — Aquecimento e Ventilação	1	—	—

* Teórica no 1.º semestre e prática no 2.º semestre.

6.º ano

Trabalhos escolares	23 horas semanais		
	Teóricas	Práticas	L.
11. ^a Cadeira — Máquinas Eléctricas . . .	3	4	—
31. ^a Cadeira — Medidas e Ensaios de Máquinas Eléctricas — II . .	1	—	8
17. ^a Cadeira — Máquinas — I	3	4	—

7.º ano

Trabalhos escolares	19 horas semanais		
	Teóricas	Práticas	L.
13. ^a Cadeira — Correntes Fracas	3	—	4
17. ^a Cadeira — Máquinas — II	3	4	4
36. ^a Cadeira — Organização Industrial . .	2	—	—

Curso de Química Laboratorial e Industrial

1.º ano

Trabalhos escolares	24 horas semanais		
	Teóricas	Práticas	L.
1. ^a Cadeira — Matemática — I	3	4	—
22. ^a Cadeira — Mineralogia e Geologia — I	3	—	2
25. ^a Cadeira — Química Geral	3	—	4
37. ^a Cadeira — Organização Política da Nação e Economia Corporativa — I	1	—	—
Geometria Descritiva	—	4	—

2.º ano

Trabalhos escolares	24 horas semanais		
	Teóricas	Práticas	L.
1. ^a Cadeira — Matemática — II	3	4	—
26. ^a Cadeira — Química Inorgânica	3	—	3
27. ^a Cadeira — Química Orgânica	3	—	3
37. ^a Cadeira — Organização Política da Nação e Economia Corporativa — II	1	—	—
Desenho de Máquinas — I	—	4	—

3.º ano

Trabalhos escolares	22 horas semanais		
	Teóricas	Práticas	L.
2. ^a Cadeira — Física Geral	3	—	4
28. ^a Cadeira — Química Analítica — I . .	3	—	6
Desenho de Máquinas — II	—	6	—

4.º ano

Trabalhos escolares	22 horas semanais		
	Teóricas	Práticas	L.
5. ^a Cadeira — Física Especial — C . . .	3	—	4
28. ^a Cadeira — Química Analítica — II . .	3	—	12

5.º ano

Trabalhos escolares	23 horas semanais		
	Teóricas	Práticas	L.
15. ^a Cadeira — Mecânica Técnica	3	3	—
30. ^a Cadeira — Química Física e Electroquímica	3	—	4
33. ^a Cadeira — Elementos de Electrotecnia e Máquinas	2	—	—
36. ^a Cadeira — Organização Industrial . .	2	—	—
Laboratório de Análises Biológicas e Bromatológicas — I	—	—	6

6.º ano

Trabalhos escolares	22 horas semanais		
	Teóricas	Práticas	L.
16. ^a Cadeira — Órgãos de Máquinas . . .	2	4	—
23. ^a Cadeira — Tecnologia Minerometalúrgica	3	—	—
29. ^a Cadeira — Química Industrial — I . .	3	4	—
Laboratório de Análises Biológicas e Bromatológicas — I	—	—	6

7.º ano

Trabalhos escolares	21 horas semanais		
	Teóricas	Práticas	L.
29. ^a Cadeira — Química Industrial — II . .	3	4	8
30. ^a Cadeira — Química Física e Electroquímica	2	—	4

Ministério da Educação Nacional, 6 de Dezembro de 1967. — O Ministro da Educação Nacional, *Inocêncio Galvão Teles*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**Direcção-Geral da Aeronáutica Civil****Decreto n.º 48 091**

Tendo em vista que foram adjudicados à Philips Portuguesa, S. A. R. L., os fornecimentos adiante designados:

Considerando que as despesas deles resultantes se comportam nos anos económicos de 1967 e 1968;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil a celebrar, no corrente ano económico, com a Philips Portuguesa, S. A. R. L., os contratos para os fornecimentos adiante mencionados:

Fornecimento de um gravador de fita magnética de sete pistas, marca *Philips*, e respectivos acessórios, para o aeroporto de S. Miguel, no valor de 292 869\$70;

Fornecimento de um gravador de fita magnética de sete pistas, marca *Philips*, e respectivos acessórios, para o aeroporto de Faro, no valor de 292 869\$70.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos fornecimentos a efectuar, não poderá a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil despendar, com pagamentos relativos aos respectivos contratos, mais do que as quantias adiante designadas:

Para o fornecimento de um gravador de fita magnética de sete pistas, marca *Philips*, e respectivos acessórios, para o aeroporto de S. Miguel, 120 000\$ no corrente ano e 172 869\$70, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1968;

Para o fornecimento de um gravador de fita magnética de sete pistas, marca *Philips*, e respectivos acessórios, para o aeroporto de Faro, 120 000\$ no corrente ano e 172 869\$70, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1968.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Dezembro de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Carlos Gomes da Silva Ribeiro.

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones**Decreto n.º 48 092**

O grande incremento do tráfego postal nos últimos anos, a dificuldade crescente de recrutamento e preparação de pessoal para o serviço do correio e, ainda, a conveniência de se adoptarem em Portugal os meios técnicos já utilizados noutros países para o transporte mecânico e tanto quanto possível automático de sacos postais e correspondências avulsas aconselham a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones a encarar a mecani-

zação de determinados serviços no novo edifício da estação central dos correios do Porto, que se encontra em fase adiantada de construção.

Para o efeito, julga-se conveniente cometer os respectivos estudos a técnicos especializados que, pelo êxito já obtido em casos idênticos noutros países, mereçam inteira confiança. Está neste caso a firma Somepost — Société Mixte pour l'Etude et le Développement de la Technique des Centres Postaux Mécanisés, empresa à qual está associada a Administração dos Correios da França, e que, por isso, oferece seguras garantias de idoneidade.

Não se verificando a circunstância prevista no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 41 597, de 24 de Abril de 1958, há que dar cumprimento ao que, em matéria de celebração de contratos, dispõe o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones autorizada, nos termos e para os efeitos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957, a celebrar contrato directo com a firma Somepost — Société Mixte pour l'Etude et le Développement de la Technique des Centres Postaux Mécanisés para o estudo e projecto da mecanização de determinadas operações de transporte de sacos e correspondências, tanto quanto possível por meios automáticos, no interior do edifício da nova estação central dos correios do Porto, bem como para a preparação das especificações técnicas que habilitem a Administração-Geral a elaborar os cadernos de encargos relativos aos concursos para fornecimento dos correspondentes equipamentos a realizar oportunamente.

Art. 2.º O encargo total deste contrato será de 180 000 francos franceses, correspondentes, ao câmbio actual, a 1 067 400\$, importância esta sujeita a futuras correcções, para mais ou para menos, em conformidade com eventuais flutuações cambiais.

Art. 3.º O pagamento da importância referida no artigo anterior será efectuado em prestações, não podendo a Administração-Geral despendar:

Em 1967, mais do que fr. f. 36 000;

Em 1968, mais do que fr. f. 144 000, acrescidos do saldo do ano anterior;

Em 1969, importância superior ao saldo não pago que eventualmente se venha a apurar.

Art. 4.º Serão ainda de conta da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones todas as despesas respeitantes ao imposto do selo e a quaisquer emolumentos inerentes à celebração deste contrato, bem como as despesas relativas a direitos aduaneiros ou referentes a viagens e estada dos técnicos da Somepost que esta entenda necessário fazer vir a Portugal durante a vigência do contrato e mereçam o acordo da referida Administração-Geral.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Dezembro de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Carlos Gomes da Silva Ribeiro.